



CONTRATO nº 007/2026

PROCESSO nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM. - CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup>, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.**

**MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.628.046/0001-00, com sede na Praça 28 de Dezembro, 332, Santa Luzia, na cidade de Caapiranga/AM, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MATULINHO XAVIER BRAZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 3043923-0 – SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 027.416.162-13, residente e domiciliado na Av. Waldomiro Moraes de Castro n.º 1670 – Centro – Caapiranga/AM, CEP n. 69.425-000, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida na cidade de GOIANIA/GO, na AV. VILLE, N.º 180, QUADRA 43, LOTE 12 BAIRRO SET TRES MARIAS I, CEP N.º 74.369-705 inscrita no CNPJ sob n.º 46.135.499/0001-45, daqui a diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato pela senhora **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, portadora do RG. n.º 4220416/SPTC-GO e CPF n.º 009.099.071-45, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº. 008/2026**, bem como as seguintes:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é o **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – CAMINHÃO BASCULANTE 6m<sup>3</sup>, PLATAFORMA TRANSFEREGOV N.º 982043/2025**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DO EDITAL e na PROPOSTA DE REÇOS, CONFORME ABAIXO;



DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO
<p><b>Caminhão basculante de 6m<sup>3</sup></b>, tração 4x2, potência mínima: 180 cv 2.200 rpm torque: 70 mkgf, ano de fabricação e modelo: 2025/2025, (zero km), freio de serviço: a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras. Peso Bruto total Homologado de 16.000 kg; motor alimentado a diesel, cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar condicionado, pintada na cor branca ou prata - definida na emissão da ordem de fornecimento. direção assistida, freios com acionamento a ar, tanque de combustível com volume de 210 Litros, transmissão manual, 6 marchas à frente. Caçamba basculante de 6m<sup>3</sup>, adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis, caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5 mm no fundo, tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento, acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar, tomada de força acoplada, reservatório de óleo com visor de nível, paralamas de aço, para barro de borracha, protetor de cabine, suporte de estepe, caixa metálica de ferramentas, pintura do implemento em primer anti corrosivo e tinta sintética ou poliuretana nas cores branca, laranja ou verde definida na emissão da ordem de fornecimento</p>	<p><b>FOTON / AUMAN 1722 4X2</b> Ano de fabricação: Empenho ou superior Tração: 4X2 PBT Homologado: 16 ton Motor: Diesel – 4 cilindros   4,5L Potência: 220 cv Torque: 820 (83,61 mkgf) Sistema Injeção: Eletrônica – Common Rail Rodas/Pneus: 275/80 R22,5" Norma Emissão Poluentes: Proconve P8 Transmissão: Manual – 6 marchas Acionamento Embreagem: Assistido (Hidráulico) Direção: Hidráulica Tanque combustível: 275L Freios: ABS/EBD + Freio Motor Ano/modelo: Corrente ou superior, novo, sem uso, zero quilômetro/zero hora de funcionamento; Cor: (padrão EB) ou branco; Equipamento: Caçamba basculante, capacidade 06 m<sup>3</sup>, Caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa 5,0 mm no fundo; -Tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; -Acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar e especificações integralmente em conformidade com o Termo de Referência; Garantia: 15 (Quinze) meses, abrangendo todos os componentes do veículo (motor, transmissão, diferencial, sistema elétrico, baterias, pneus, fluidos, suspensão e todas as demais peças e componentes). Assistência técnica no Estado de Entrega e/ou Operação do bem;</p> <p><b>Fabricante: FOTON. / Brazil.</b></p>

1.2 O contrato terá vigência pelo prazo de **180 (Cento e oitenta) dias**, a contar da sua assinatura, a contar da assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade e créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

#### **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

2.1. A entrega do produto contratado deverá ser efetuada no prazo de até **90 (noventa) dias** corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.1.1. A Prefeitura de Caapiranga comunicará a CONTRATADA, mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.



2.2. A entrega do objeto desta contratação e respectiva nota fiscal deverá ser efetuada no Departamento de Administração do Município, sito a Praça 28 de dezembro, nº 332 – Santa Luzia, horário das 08h às 11h e 14h as 16h, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do equipamento em equipamento próprio, tipo prancha.

2.2.2. A entrega do objeto deverá ser realizada em dias úteis.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar seguro do caminhão em nome do Município contemplando o transporte/trajeto dos objetos (do local da fatura até a efetiva entrega).

2.3.1. A CONTRATADA deverá entregar o caminhão devidamente licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Caapiranga, apto para rodagem, de acordo com as normas do Detran, compostos de todos os itens e acessórios de segurança obrigatórios.

2.3.2. A entrega técnica do caminhão deverá ser realizada em até sete (7) dias úteis, após a entrega do bem, em data previamente agendada através do telefone: (92) 993565820, onde a CONTRATADA deverá dar toda a orientação técnica de funcionamento do caminhão e do equipamento, incluindo a orientação a motoristas, operadores e equipe de manutenção.

2.4. O veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

2.5. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Caapiranga, CNPJ 04.628.046/0001-00, com sede na Praça 28 de Dezembro, 332, Santa Luzia, na cidade de Caapiranga/AM, **ref. Processo nº 008/2026, CONVÊNIO Nº 982043/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e número do Contrato.

2.6. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia de no mínimo 12 (doze) meses, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA.

3.2. O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega. A CONTRATADA deverá, durante o período de garantia, prestar atendimento no Município de Caapiranga, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.



3.3. Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção do veículo até o local indicado.

3.4. A CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; o atraso no atendimento do chamado implicará aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

3.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do Veículo à assistência técnica se necessária, em veículo próprio, tipo prancha.

3.6. No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do Veículo, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução, não podendo este prazo exceder ao total de 05 dias úteis, sendo que, caso seja necessário um período maior para a efetiva resolução, deverá a licitante vencedora fornecer outro veículo de igual capacidade e características para uso da Secretaria Municipal da Administração concluída.

3.7. As revisões de fábrica, obrigatórias durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, serão realizadas por autorizada indicada pela CONTRATADA, sendo que terão todas as despesas de insumos, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao Município de Caapiranga estes ônus.

3.8. As revisões deverão acontecer a cada 10.000 KM ou a cada 06 (seis) meses – o que primeiro vencer – dentro do período de garantia.

3.9. Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias, o atraso no atendimento implicará aplicação de penalidades para a CONTRATADA, previstas no edital e contrato.

3.10. O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. As despesas de transporte correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.



**Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**.

As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação

Órgão	02.01	Poder Executivo;
Unidade	02.08.01	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Projeto/Atividade	04.605.0123.2034	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Produção e Abastecimento
Elemento	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos Proprios	500	Recursos Ordinários – R\$ 52.050,00
Fonte de Recursos CONVÊNIO Nº 982043/2025	700	Ministério da Integração – R\$ 467.950,00

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.



4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5. 4.8. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

5.2. O CONTRATANTE designa como gestores do contrato, o Senhora **DARLENE MARQUES NASCIMENTO** servidora vinculados à Secretaria da Administração.

5.3. A CONTRATADA designa como gestor deste contrato de Preços, o Sr (a). **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, portadora do RG. n. ° 4220416/SPTC-GO e CPF n. °009.099.071-45, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

5.4. Ao(s) gestor(es) por parte do Município de Caapiranga, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 003/2024, compete:

5.4.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

5.4.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

#### **Cláusula Sexta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no Art.155, inciso IV da Lei federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





6.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital, conforme previsto no Art.155, inciso V da Lei federal nº 14.133/2021;

6.1.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial quando:

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no Art.155, inciso VI da Lei federal nº 14.133/2021;

6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no Art.155, inciso VI da Lei federal nº 14.133/2021;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no Art.155, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021;

6.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no Art.155, inciso IX da Lei federal nº 14.133/2021;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no Art.155, inciso X da Lei federal nº 14.133/2021, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no Art.155, inciso XI da Lei federal nº 14.133/2021;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, conforme previsto no Art.155, inciso XII da Lei federal nº 14.133/2021;

6.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência; 6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções, conforme previsto no § 1º do Art. 156 da Lei federal 14.133/2021, serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes



6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme previsto no § 1º do Art. 156 da Lei federal 14.133/2021.

6.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. As sanções de advertência; de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no §7º do Art.156 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no Art. 157 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 6.1.4., 6.1.5., 6.1.6., 6.1.7. e 6.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 6.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA  
GBINETE DO PREFEITO



TRC  
15  
356  
GER.

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

#### **Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

7.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Caapiranga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA  
GBINETE DO PREFEITO



em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caapiranga/AM, 24 de fevereiro de 2026

MATULINHO XAVIER  
BRAZ:02741616213

Assinado digitalmente por MATULINHO XAVIER BRAZ:02741616213  
ID: D=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=MATULINHO XAVIER BRAZ:02741616213  
Localidade: Data: 2025.02.27 10:47:59-07007  
Versão: 2025.1.0

**MATULINHO XAVIER BRAZ**  
Prefeito Municipal, de Caapiranga  
Contratante

Documento assinado digitalmente



LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEI  
Data: 27/02/2026 10:34:04-0300  
verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.**  
CNPJ sob n. ° 46.135.499/0001-45  
Contratada

TESTEMUNHA

1 Pedro Paulo Pas Bone

2 [Signature]

